MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA Nº 1 / 2026 - CMPATRIM-PREUN (11.00.16.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Teresina-PI, 18 de Agosto de 2026

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de celebração de termo aditivo ao Contrato nº 62/2025, para acréscimo quantitativo dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva executados no Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina, e em suas unidades externas.

Após a assinatura do contrato e o início de sua execução, a fiscalização contratual identificou aumento das demandas de manutenção predial nas edificações atendidas, em quantidade superior àquela inicialmente estimada durante o planejamento da contratação.

A necessidade adicional somente pôde ser dimensionada no decorrer da execução contratual, a partir das solicitações encaminhadas pelas unidades acadêmicas e administrativas, das ordens de serviço emitidas, das vistorias realizadas pela equipe técnica e da verificação das condições efetivas das instalações prediais.

Foram constatadas demandas adicionais relacionadas à conservação e ao funcionamento das edificações, abrangendo serviços preventivos e corretivos nas instalações civis, elétricas, hidrossanitárias, coberturas, revestimentos, esquadrias e demais elementos integrantes da infraestrutura predial.

Essas necessidades não estavam integralmente caracterizadas ou quantificadas na data da elaboração do orçamento e da assinatura do contrato. Portanto, o fato ensejador do acréscimo ocorreu e foi devidamente identificado após a formalização contratual, não decorrendo de alteração indevida do objeto nem de falha deliberada no planejamento inicial.

O acréscimo decorre da evolução das necessidades de manutenção durante a execução do contrato, especialmente em razão do surgimento de novas ocorrências, do desgaste progressivo das instalações e da necessidade de atender demandas indispensáveis à segurança, à conservação e à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Os quantitativos originalmente contratados tornaram-se insuficientes para atender às demandas efetivamente verificadas durante a execução.

A não realização do acréscimo poderá ocasionar:

1. a) interrupção ou atraso no atendimento das solicitações de manutenção;
2. b) agravamento de problemas existentes nas instalações;
3. c) comprometimento da segurança de estudantes, servidores, colaboradores e usuários;
4. d) prejuízo ao funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas;
5. e) aumento futuro dos custos de recuperação das edificações; e
6. f) risco de descontinuidade dos serviços essenciais de manutenção predial.

A alteração contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, preservar o patrimônio público e garantir condições adequadas de funcionamento das edificações da instituição.

A contratação de outra empresa para executar serviços da mesma natureza, durante a vigência do contrato atual, não se apresenta como medida administrativa mais eficiente, pois poderia ocasionar duplicidade de estruturas operacionais, dificuldades de atribuição de responsabilidades, aumento de custos e prejuízos à continuidade dos serviços.

O valor inicial do Contrato nº 62/2025 é de R$ 2.306.271,55 (dois milhões, trezentos e seis mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

O acréscimo proposto corresponde a R$ 575.294,67 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos), equivalente a aproximadamente 24,94% do valor inicial contratado.

Com o acréscimo, o valor global do contrato passará para R$ 2.881.566,22 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos).

O percentual proposto permanece dentro do limite legal de 25% aplicável aos acréscimos quantitativos, mantendo-se os preços unitários, o desconto contratado, as condições da proposta e as demais cláusulas originalmente pactuadas.

O acréscimo não modifica a natureza nem a finalidade do objeto contratado. Os serviços adicionais possuem as mesmas características dos serviços previstos originalmente e serão executados nos locais abrangidos pelo contrato.

Trata-se exclusivamente de acréscimo de quantitativos necessários ao atendimento de demandas supervenientes, sem transfiguração do objeto, inclusão de serviço estranho à contratação ou alteração das condições essenciais que orientaram o procedimento licitatório.

A alteração encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, que admite a alteração unilateral do contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

O acréscimo também observa o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o contratado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Diante das necessidades supervenientes identificadas após a assinatura e durante a execução do Contrato nº 62/2025, da insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos e dos riscos decorrentes da não realização dos serviços, fica demonstrada a necessidade e a conveniência administrativa da celebração do termo aditivo.

Assim, justifica-se o acréscimo quantitativo de R$ 575.294,67, correspondente a aproximadamente 24,94% do valor inicial contratado, passando o contrato ao valor global de R$ 2.881.566,22, preservados o objeto, os preços unitários e as demais condições originalmente pactuadas.

(Assinado digitalmente em 18/08/2026 16:01)
JOSE ANTONIO RAMOS DA COSTA FILHO
COORDENADOR
Matrícula: 2087366

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **f9ed7cdf93**